



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio

ATA DE SESSÃO – REUNIÃO INTERNA
PROCESSO EMERGENCIAL – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
(ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS)

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2024, às 11:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, reuniu-se a Comissão Permanente de Contratação, constituída pela Resolução n.º 599 de 23 de fevereiro de 2024, sob a Presidência do Sr. Ney Silva Lannes - Id. Funcional n.º 5117130-9, e demais membros: Everton Almeida da Silva – Id. Funcional n.º 4400030-8; Gian Paolo de Oliveira Barbato - Id. Funcional n.º 5128623-8; e Vivianne de Carvalho Lomba Pereira - Id. Funcional n.º 5116762-0, para procederem a análise das propostas comerciais do processo SEI 330001/000115/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA EM CORTINA ATIRANTADA, LOCALIZADA NA RUA ANTONIO TRAVESSA COM RUA CACILDA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ**, no valor estimado de **R\$ 12.186.379,26 (Doze milhões, cento e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos)**. A Comissão Permanente de Contratação registra que a presente Sessão se dá em continuidade a Sessão Pública realizada no dia 11 (onze) de abril de 2024, às 13:00 h, index 72490444, onde a Comissão Permanente de Contratação procedeu com a abertura dos Envelopes de Propostas Comerciais e leitura dos preços, bem como, da publicidade das propostas que foram enviadas por e-mail. Registre-se as Proponentes em ordem de colocação: **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 7.542.134,07** (Sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e sete centavos); **ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 7.675.784,16** (Sete milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos); **DRV ENGENHARIA LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 7.930.251,53** (Sete milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos); **BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 8.227.054,19** (Oito milhões, duzentos e vinte e sete mil, cinquenta e quatro reais e dezenove centavos); **ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 9.033.712,13** (Nove milhões, trinta e três mil, setecentos e doze reais e treze centavos); **CTESA CONSTRUÇÕES LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 9.141.526,70** (Nove milhões, cento e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos); **CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA EIRELI**, ofertando o valor de **R\$ 9.182.165,84** (Nove milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); **SEEL SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 9.772.867,06** (Nove milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e seis centavos); **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A**, ofertando o valor de **R\$ 10.316.929,70** (Dez milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos); **ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 10.394.924,71** (Dez milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos); **SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 10.886.184,28** (Dez milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos); **ASM CONSTRUÇÕES LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 10.908.252,14** (Dez milhões, novecentos e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos); **LIDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 11.332.605,24** (Onze milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinco reais e vinte e quatro centavos); **HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 11.333.404,62** (Onze milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos); **MARENGE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 11.404.445,38** (Onze milhões, quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos); e **HFG SOLUÇÕES LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 12.186.379,26** (Doze milhões, cento e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos). Em análise das propostas, em ordem de colocação, constatou-se que as Proponentes **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA** (index 72610180); **ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA** (index 72607983); **DRV ENGENHARIA LTDA** (index 72878790);

BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA (index 72607122); e **ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA** (index 72607102) apresentaram propostas cujos valores encontram-se inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas (index 69109224), portanto, sendo consideradas inexequíveis e desclassificadas, conforme previsão do inciso III e na forma do § 4º do Artigo 59 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Nesse sentido, destaca-se precedente do Tribunal de Contas da União – Acórdão n.º 2.198/2023-Plenário, considerando que *“não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada”*. Assevere-se, que na busca pela efetividade do Princípio do Interesse Público, é dever inescusável da Administração Pública garantir o estrito cumprimento das normas legais relativas a elaboração da proposta, análise, julgamento objetivo e o cumprimento da Legalidade. Em sequência, em ordem de colocação, foi verificada a conformidade da proposta da Proponente **CTESA CONSTRUÇÕES LTDA** (index 72606389), que após análise e pelo atendimento das normas de regência supracitada, o valor foi considerado exequível e, portanto, considerada classificada, na forma do artigo 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante disto, visando o Princípio da Eficiência e Celeridade e, ainda, por se tratar de contratação em caráter emergencial, a Comissão Permanente de Contratação convocará, via e-mail, a Proponente **CTESA CONSTRUÇÕES LTDA** para apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação, a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica constantes no Projeto Básico, consoante as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021. A Comissão Permanente de Contratação registra ainda que, caso a referida Proponente não atenda a convocação ou não apresente os documentos, em ordem de colocação, será realizada a análise da Proposta da próxima Proponente, apresentação de documentos e assim sucessivamente até a garantia da melhor proposta a executar os serviços emergenciais, objeto do SEI 330001/000115/2024. Por fim, registra-se que todas as ocorrências serão inseridas no referido processo SEI, de acesso público. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Contratação.

Ney Silva Lannes

Presidente da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Everton Almeida da Silva

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Gian Paolo de Oliveira Barbato

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Vivianne de Carvalho Lomba Pereira

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Rio de Janeiro, 26 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ney Silva Lannes, Assessor**, em 26/04/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gian Paolo de Oliveira Barbato, Assistente**, em 26/04/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne de Carvalho Lomba Pereira, Ajudante**, em 26/04/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton Almeida da Silva, Assistente Técnico Administrativo**, em 26/04/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **72929454** e o código CRC **9941E33B**.

Referência: Processo nº SEI-330001/000115/2024

SEI nº 72929454

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: